

de Fortaleza

Impetrante: Jader Aldrin Evangelista Marques

Paciente: Maria Danielle Costa de Vasconcelos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* impetrado para denegar a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação oral realizada pelo Dr. Jader Aldrin Evangelista Marques, no prazo regimental, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

151 - Apelação Criminal Nº 0050130-17.2020.8.06.0077 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Erick Brunner Feijão Sousa.

Advogada: Mônica Maria Marques Matias (OAB/CE: 36745).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

Em tempo: SUSTENTAÇÃO ORAL realizada pela Dra. Mônica Maria Marques Matias, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

Total de processos julgados: 151 (Cento e Cinquenta e Um) processos.

PEDIDO DE VISTA:

01) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0169035-88.2015.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o voto do Eminent Relator pelo conhecimento e improvimento do apelo, o Exmo Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0264843-47.2020.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, O Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima – relator do recurso, o retirou de pauta.

02) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0127614-79.2019.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (14/05/2024).

03) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0030183-55.2019.8.06.0127** de relatoria da Exma. Sra. Des. Sílvia soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (14/05/2024).

04) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0200219-54.2023.8.06.0301** de relatoria da Exma. Sra. Des. Sílvia soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (14/05/2024).

05) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0203178-56.2022.8.06.0293** de relatoria da Exma. Sra. Des. Sílvia soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (14/05/2024).

06) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0296985-36.2022.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Sílvia soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (14/05/2024).

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) - Adiado o julgamento do **Agravo Interno Criminal Nº 0623253-86.2024.8.06.0000/50000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto – relator do recurso, o retirou de mesa, em razão do seu julgamento monocrático.

REGISTROS/CONSIGNAÇÕES

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 17h24min., do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: _____ Larissa Sales Sacramento – Matrícula 51444 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bela. LARISSA SALES SACRAMENTO
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal
Matrícula 51444 TJCE

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)
E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 15 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 14 DE MAIO DE 2024.
PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO



COORDENADORA: Bela. LARISSA SALES SACRAMENTO

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA E a Exma Sra. Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como a Exma. Sra. Dra. Maria de Fátima Correia Castro - Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. José Laerte Marques Damasceno – Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h05min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 14 do dia 07 de abril de 2024.

- JULGAMENTOS -

01 - Mandado de Segurança Criminal N° 0624284-44.2024.8.06.0000 - 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Juazeiro.

Impetrante: Klediana Viana Torres.

Advogada: Ana Klednar Viana Torres Lucena (OAB/CE: 22627).

Impetrado: Juiz de Direito 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente remédio constitucional, DENEGANDO A SEGURANÇA, nos termos do voto do Relator”.

Em tempo: Sustentação oral realizada pela Dra. Ana Klediana Viana pelo tempo regimental, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça ratificando parecer acostado aos autos.

02 - Apelação Criminal N° 0141092-04.2012.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Daniel Pinheiro de Mesquita.

Advogado: José Wagner Matias de Melo (OAB/CE: 17785).

Advogado: Samir David Ferreira e Silva (OAB/CE: 38021).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, para redimensionar a pena base, mantidas as demais disposições na sentença, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: Sustentação oral realizada pelo Dr. Samir David Ferreira e Silva pelo tempo regimental, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça ratificando parecer acostado aos autos.

03 - Habeas Corpus Criminal N° 0625441-52.2024.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Jander Viana Frota

Impetrante: Marcus André Viana Cavalcante

Paciente: Claubênio Silva Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Marcus André Viana Cavalcante pelo tempo regimental, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça ratificando parecer acostado aos autos.

04 - Habeas Corpus Criminal N° 0626003-61.2024.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Luan Mikael Souza Santos

Paciente: Rafael Coelho de Oliveira Mendes

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de Habeas Corpus, para denegá-la, nos termos do voto do Relator”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Luan Mikael Souza Santos pelo tempo regimental, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça ratificando parecer acostado aos autos.

05 - Habeas Corpus Criminal N° 0000360-53.2024.8.06.0000 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Luzia Angélica de Paula da Fonseca

Paciente: Cleilson de Paula Fonseca

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do *mandamus*, mas concedeu a ordem, de ofício, para que a autoridade coatora impulsione o feito com a urgência que o caso requer, nos termos do voto do Relator”.

06 - Habeas Corpus Criminal N° 0624039-33.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Gleidson Gomes Silva

Paciente: Leonardo Saraiva da Cunha

Advogado: Gleidson Gomes Silva

Advogado: Francisco Freires Barros

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, e denegou a ordem, visto que não vislumbrou constrangimento ilegal apto a ensejar a soltura da paciente, nos termos do voto do Relator”.

07 - Habeas Corpus Criminal N° 0624440-32.2024.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Júlio César da Silva Alcântara Filho



Paciente: Noé Vieira Lima
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza
Corréu: Felipe de Lima Vieira
Corréu: Ismael de Lima Vieira
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *WRIT* para DENEGAR A ORDEM, nos termos do voto do Relator”.

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624505-27.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Missão Velha

Impetrante: Marcos Wanderson Silva Torres

Paciente: G. W. da R.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Missão Velha

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator”.

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624512-19.2024.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Bruno Figueira

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624609-19.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Impetrante: João Agenor Silva Loliola

Paciente: Crislan da Silva Lopes

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, mas para denegá-la, nos termos do voto do Relator”.

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624641-24.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco

Paciente: Danilo Ferreira Albuquerque

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do *habeas corpus*, mas para, na extensão conhecida, DENEGAR a ordem, por não reputar configurado o constrangimento ilegal aduzido, nos termos do voto do Relator”.

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624825-77.2024.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Renan Bezerra Conde

Paciente: Pedro Sérgio Paula Belém

Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624869-96.2024.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Jonatas Coutinho Campelo

Paciente: Francisco José Menezes Costa Neto

Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Joatan Wagner Barros da Silva

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624895-94.2024.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Impetrante: Alessandro de Sousa Lopes Silva

Paciente: A. J. dos S.

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Corréu: C. A. S. L.

Corréu: A. M. S. S.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do *writ*, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624985-05.2024.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Impetrante: Sérgio Bruno Araújo Rebouças

Impetrante: Gilberto Antônio Fernandes Pinheiro Júnior

Impetrante: Beatriz Chaves Bittencourt de Albuquerque

Impetrante: Felinto Alves Martins Filho

Impetrante: Ana Beatriz Barros de Siqueira



Paciente: Marcelo dos Santos Marcílio

Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente *habeas corpus*, para CONCEDER A ORDEM, ratificando a liminar anteriormente concedida, aplicando-se as medidas cautelares previstas no art. art. 319, incisos I, III, IV, VI e IX, do Código de Processo Penal, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator”.

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625019-77.2024.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Impetrante: Raimundo Nonato da Silva Filho

Paciente: I. A. O.

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Corréu: J. V. B. L.

Corréu: F. D. de C.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, mas DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625268-28.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Paraipaba

Impetrante: Antônio Valdir de Almeida

Paciente: A. E. R. de F.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paraipaba

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, por não reputar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625274-35.2024.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Luiz Gabriel Monteiro Rodrigues

Paciente: Mariana Moura do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente *habeas corpus*, nos termos do voto do Relator”.

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625424-16.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Taian Lima Silva

Paciente: Francisco Jéferson da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, por não reputar configurado o constrangimento ilegal aduzido, nos termos do voto do Relator”.

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625540-22.2024.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Valdineide Ovídio da Silva Dias Reis

Paciente: Fábio Barbosa Freres

Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, por não reputar configurado o constrangimento ilegal aduzido, nos termos do voto do Relator”.

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625843-36.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Impetrante: Ivanílson da Silva Albuquerque

Paciente: Francisco Osivaldo da Silva Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente *Habeas Corpus*, nos termos do voto do Relator”.

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624628-25.2024.8.06.0000 - 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Iguatu

Impetrante: Samuel Diógenes Baquit Landim

Paciente: Ana Luíza de Oliveira Cipriano

Impetrado: Juiz de Direito 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Iguatu

Corréu: José Davi da Silva

Corréu: Daniel Santos de Sales

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *writ* para conceder parcialmente a ordem requestada, no sentido de substituir a prisão preventiva da paciente pela custódia domiciliar, com a finalidade de dar a devida prevalência à maternidade e resguardar os direitos das crianças menores de 12 (doze) anos de idade. Oficie-se a Juíza de primeiro grau para que tome ciência do presente decism, facultando-lhe a aplicação das medidas cautelares que julgar necessárias para monitoração e fiscalização da prisão domiciliar concedida, inclusive o monitoramento eletrônico, se o caso for. Expeça-se o competente alvará de soltura em favor da Sra. Ana Luíza de Oliveira Cipriano, colocando-a em seguida em liberdade (prisão domiciliar), salvo se por outro motivo deva permanecer presa #BNMP, nos termos do voto da Relatora”.



23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624751-23.2024.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Alex de Souza Moreira
Impetrante: Eugenia Xavier Campos
Paciente: Antônio Carlos da Silva Gomes
Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *habeas corpus*, para, na extensão conhecida, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624832-69.2024.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Adalberto dos Santos
Paciente: Ana Carolina Ramires de Jesus
Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente *mandamus*, nos termos do voto da Relatora”.

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625050-97.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Abdias de Carvalho Rabelo
Paciente: Carlos Naleson Diógenes
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem de *habeas corpus*, para, na extensão conhecida, denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625130-61.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Jacqueline Chaves Bessa
Paciente: João Victor da Cunha Viana
Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625228-46.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Renan de Matos Silva
Paciente: Mateus Matos dos Santos
Advogado: Renan de Matos Silva
Advogado: Bruno de Matos Silva
Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625372-20.2024.8.06.0000 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: William Estevam Pereira da Silva
Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625392-11.2024.8.06.0000 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Antônio Virgílio Nepomuceno
Paciente: Maxwel Lima de Sousa Marciano
Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem de *habeas corpus*, para, na extensão conhecida, denegar a ordem. Por oportuno, recomenda-se à magistrada de origem que confira maior celeridade ao feito, verificando a possibilidade/necessidade de desmembramento do processo, a fim de que alcance seu termo final em tempo hábil, nos termos do voto da Relatora”.

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625519-46.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Impetrante: Francisco Bruno de Sousa
Paciente: Antônio Rafael Sousa Alves
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Horizonte
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora”.

31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626182-92.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Franciele Lima Vieira



Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *writ*, para na extensão conhecida denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621170-97.2024.8.06.0000 - 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Iguatu

Impetrante: Francisco José de Sousa Palácio

Paciente: Talison Oliveira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Iguatu

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para, no mérito, denegá-lo, indeferindo o pleito de substituição da prisão por medidas cautelares diversas, nos termos do voto da Relatora”.

33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622884-92.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Impetrante: Charles Luiz Roman

Impetrante: Ricardo Luiz Tomé

Paciente: Klewton Antônio Nogueira Leitão

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o presente *Habeas Corpus*, nos termos do disposto no art. 659 do CPP c/c arts. 76, inciso XIV e 258, caput, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, uma vez que evidenciada a carência superveniente do interesse processual, nos termos do voto da Relatora”.

34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624983-35.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Paulo Suderlan Raulino Girão

Paciente: Alexandre Raulino da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para, no mérito, denegá-lo, indeferindo o pleito de substituição da prisão por medidas cautelares diversas, nos termos do voto da Relatora”.

35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625422-46.2024.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Leonardo Cavalcanti de Aquino

Paciente: Denys Reuber de Negreiros Pinheiro

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem para denegá-la, recomendando, de ofício, à autoridade impetrada que empreenda celeridade na apreciação do pedido de progressão de regime formulado pela defesa, nos termos do voto da Relatora”.

36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625791-40.2024.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Impetrante: José Lourinho Coelho Neto

Paciente: Hamilton Júnior de Moura Lima

Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na parte conhecida, denegá-lo, em conformidade com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do voto da Relatora”.

37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626269-48.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Amontada

Impetrante: Raimundo Nonato da Silva Filho

Paciente: Lucas Severiano Moura

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Amontada

Corréu: Raimundo Nonato Soares Matias

Corréu: Rian Keven Gonçalves

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, nesta extensão, denegá-lo, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora”.

38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624233-33.2024.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Sérgio Silva dos Santos

Paciente: Carlos Gil Lima Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *Habeas Corpus*, para concedê-la, ratificando a liminar anteriormente deferida, com a manutenção das cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV e IX, do CPP, nos termos do voto do Relator”.

39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624485-36.2024.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia

Impetrante: José Marcelino da Costa

Paciente: Francisco Wilson Cruz da Silva

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia



Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *Habeas Corpus*, para denegá-la, nos termos do voto do Relator".

40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624821-40.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Jéfferson Vasconcelos Freitas

Paciente: João Gabriel Firmino da Costa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar da paciente, nos termos do voto do Relator".

41 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624965-14.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Lucas Brendo Correia Bezerra

Paciente: Paulo Andrés dos Santos Monteiro

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente habeas corpus, nos termos do voto do Relator".

42 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624975-58.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Impetrante: Francisco Tadeu de Oliveira Costa Filho

Paciente: Vanessa da Silva Teles

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Corréu: Jéfferson Carlos Nascimento dos Santos

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, na extensão, mantendo-se a determinação da prisão cautelar da paciente, nos termos do voto do Relator".

43 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625094-19.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jucás

Impetrante: Diogo Léo Macruz Corrêa

Paciente: Socorro Waleska dos Santos Miranda

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jucás

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, na extensão, mantendo-se a determinação da prisão cautelar da paciente, nos termos do voto do Relator".

44 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625177-35.2024.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Impetrante: Francisco Ari Alves de Moura

Paciente: Francisco Mateus Roris de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de Habeas Corpus, para denegá-la, nos termos do voto do Relator".

45 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625504-77.2024.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Francisco Artur de Oliveira Porto

Paciente: José Lucas Costa Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente Habeas Corpus, para CONCEDÊ-LO, determinando ao Juízo impetrado que aponte data mais próxima possível, para a realização de audiência de instrução e julgamento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da ciência da determinação, nos termos do voto do Relator".

46 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625588-78.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Camila de Sousa Aguiar

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar da paciente, nos termos do voto do Relator".

47 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625909-16.2024.8.06.0000 - Vara Única de Auditoria Militar da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Oswaldo Flávio Araújo Bezerra Cardoso

Paciente: Jackson Araújo Mota

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única de Auditoria Militar da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente Habeas Corpus, para CONCEDÊ-LO, restaurando a liberdade do paciente, com a aplicação das medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV, V e IX, do Código de Processo Penal, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias, mediante compromisso de cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver preso. Expeça-se Alvará de Soltura, conforme o art. 6º, §§ 1º e



2º, da Resolução nº 417, de 20/09/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos termos do voto do Relator”.

48 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623544-86.2024.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho

Paciente: Igor Eleno da Silva Rodrigues

Advogado: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho

Advogado: Francisco Adriano Brito Aguiar

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

49 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624484-51.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Uruburetama

Impetrante: Romain Mendes Rodrigues Ferreira

Paciente: Antônio Mateus Lourenço da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Uruburetama

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o Habeas Corpus, nos termos dos artigos 76, XIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (RITJCE), nos termos do voto da Relatora.”

50 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625123-69.2024.8.06.0000 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Jader Aldrin Evangelista Marques

Impetrante: Maria Wilramir Morais Maia Ciryaco

Paciente: Felipe da Silva Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ impetrado, para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

51 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0139625-77.2018.8.06.0001/50000 - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza

Embargante: Francisco Soares Freire

Advogado: Elias Saraiva dos Santos Bisneto

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, porém rejeitou-os, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619 do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator”.

52 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0049066-92.2017.8.06.0071/50000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Embargante: Audir Barboza Sampaio

Embargante: Cícero Barboza Sampaio

Advogado: José Boaventura Filho

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Assistente: Francisca Juceneuda Gonçalves de Lima

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e acolheu parcialmente os presentes Embargos de Declaração, para, tão somente, corrigir o erro material constante no acórdão, para que conste que os indícios de autoria delitiva independentes do reconhecimento realizado na fase inquisitorial foram mencionados pelo Juízo de origem na decisão de págs. 1142/1145, e não em sede juízo de retratação às págs. 1255/1256, nos termos do voto da Relatora”.

53 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0623668-69.2024.8.06.0000/50000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Embargante: Miguel João de Santana

Advogado: Juvimário Andrelino Moreira

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, REJEITOU os embargos declaratórios, por não estar caracterizada qualquer das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator”.

54 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0011364-86.2021.8.06.0293/50000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Embargante: Josué Aquino Lucas

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os Embargos de Declaração opostos, reformado o Acórdão recorrido, redimensionada a pena de Josué Aquino Lucas, nos termos do voto da Relatora.”

55 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0023665-61.2000.8.06.0112/50000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Embargante: J. B. da S.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, REJEITOU os Embargos de Declaração opostos, mantido o Acórdão recorrido nos seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

56 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0637803-23.2023.8.06.0000/50000 - 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Embargante: R. O. de D. e S.



Advogado: Matheus Andrade Braga
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração, mas os REJEITOU, a fim de manter, na íntegra, o Acórdão recorrido, nos termos do voto da Relatora.”

57 - Apelação Criminal Nº 0127614-79.2019.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: A. A. V. de A..

Apelante: D. de A. dos S..

Advogado: Antônio Augusto Moreira Silva (OAB/CE: 7025).

Advogada: Maria da Conceição Moreira e Silva (OAB/CE: 33509).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente Recurso de Apelação, mas para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar a pena aplicada ao apelante Dyego de Abreu dos Santos, nos termos do voto do Relator”.

58 - Apelação Criminal Nº 0030183-55.2019.8.06.0127 - Vara Única da Comarca de Monsenhor Tabosa.

Apelante: G. S. do N..

Advogado: Anderson Rabelo de Souza (OAB/CE: 42158).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. M

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso a fim de NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo hígida a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

59 - Apelação Criminal Nº 0200219-54.2023.8.06.0301 - Vara Única da Comarca de Aurora.

Apelante: A. M. da S..

Advogado: Jarismar Pereira de Araújo Segundo (OAB/CE: 40933).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso a fim de NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo hígida a sentença recorrida por todos os fundamentos, nos termos do voto da Relatora.”

60 - Apelação Criminal Nº 0203178-56.2022.8.06.0293 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Júnior Rodrigues da Silva Pires

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO para absolver Francisco Junior Rodrigues da Silva Pires e Diego Severina da Conceição, por extensão, da acusação imposta, por insuficiência de provas, nos termos do voto da Relatora.”

61 - Apelação Criminal Nº 0296985-36.2022.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Lúcio Alves de Oliveira.

Apelante: Luiz Ronaldo Braga do Nascimento.

Advogado: Zacarias Antônio Oliveira Pinto (OAB/CE: 10395).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.”

62 - Apelação Criminal Nº 0001712-77.2013.8.06.0179 - Vara Única da Comarca de Uruoca.

Apelante: José Nilson Lima do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso de apelação, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator.”

63 - Apelação Criminal Nº 0003552-61.2017.8.06.0057 - Vara Única da Comarca de Caridade.

Apelante: Israel Costa Paulino.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante Israel Costa Paulino, absolvendo-o do crime previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, com esteio no art. 386, incisos II e VII, do CPP, nos termos do voto do Relator.”

64 - Apelação Criminal Nº 0009075-44.2019.8.06.0167 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Carlos César Moreira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, contudo, de ofício, anulou



a sentença condenatória para proceder com a desclassificação da conduta imputada ao acusado, determinando a remessa do feito para o egrégio Tribunal do Júri da Comarca de Sobral para novo processamento, com fundamento no art. 383, § 2º do CPP, nos termos do voto do Relator.”

65 - Apelação Criminal Nº 0011838-25.2014.8.06.0092 - Vara Única da Comarca de Independência.

Apelante: A. D. S. T..

Apelante: R. T. G..

Defensor dativo: José Francisco Sales Júnior (OAB/CE: 23976).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de R.T.G para DAR PROVIMENTO, DECLARANDO EXTINTA A PUNIBILIDADE. E CONHECEU do recurso de A.D.S.T para NEGAR PROVIMENTO, mantendo as disposições da sentença quanto a este réu, nos termos do voto do Relator.”

66 - Apelação Criminal Nº 0012475-22.2019.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.

Apelante: C. M. S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso de apelação para REFORMAR a sentença condenatória e, bem assim, ABSOLVER o acusado Carlos Moreira Souza, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

67 - Apelação Criminal Nº 0015730-73.2018.8.06.0100 - Vara Única Criminal de Itapajé.

Apelante: Paulo Henrique Sousa da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, e DEU PARCIAL PROVIMENTO, para redimensionar a pena aplicada, nos termos do voto do Relator.”

68 - Apelação Criminal Nº 0021373-76.2022.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Farhad Marvizi.

Advogado: Flávio Jacinto da Silva (OAB/CE: 6416).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo *in totum* as disposições da sentença objurgada. nos termos do voto do Relator.”

69 - Apelação Criminal Nº 0027388-27.2023.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Camilo Josino.

Advogado: Carlos Águila Maciel (OAB/CE: 20622).

Advogado: Fábio Callado Castelo Branco (OAB/CE: 19354).

Apelante: Wallace Bruno Lobão Mendes.

Advogado: Caio José Cavalleiro de Macedo Ferraz (OAB/PA: 33898).

Advogado: Marcus Nascimento do Couto (OAB/PA: 14069).

Apelante: Soyene Alves da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso, absolvendo os recorrentes Camilo Josino, Wallace Bruno Lobão Mendes e Soyene Alves da Silva e o corréu Gustavo Collyer de Santa Brígida dos delitos do art. 33 e 35 da Lei 11.343/2006, prejudicados os demais pleitos defensivos, nos termos do voto do Relator.”

70 - Apelação Criminal Nº 0050008-54.2021.8.06.0146 - Vara Única da Comarca de Pindoretama.

Apelante: F. R. da S..

Defensor dativo: Samuel de Oliveira Abath (OAB/CE: 17560B).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

71 - Apelação Criminal Nº 0050626-69.2021.8.06.0058 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Gerardo Simplício da Costa Neto.

Advogado: Kayrys Motta Nascimento (OAB/CE: 27855).

Apelante: Israel Paiva Braga.

Advogado: Charles Antônio Ximenes de Paiva (OAB/CE: 36025).

Apelante: Antônio Paiva Braga.

Advogada: Raquel Maria Ferreira Paiva (OAB/CE: 37341).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, Gerardo



Simplicio Da Costa Neto redimensionando-se a pena para 10 (dez) anos e 5 (cinco) meses de reclusão e 284 (duzentos e oitenta e quatro) dias-multa, a ser cumprida em regime inicial fechado, CONHECER e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante Antônio Paiva Braga redimensionando-se a pena para 7 (sete) anos e 3 (três) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão e 218 (duzentos e dezoito) dias-multa, a ser cumprida em regime inicial fechado. CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante Israel Paiva Braga redimensionando-se a pena para 8 (oito) anos e 6 (seis) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 254 (duzentos cinquenta e quatro) dias-multa, a ser cumprida em regime inicial Fechado, nos termos do voto do Relator.”

72 - Apelação Criminal Nº 0065159-41.2016.8.06.0112 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Jeovan dos Santos Germano.

Advogado: Francisco Hélder Ribeiro de Albuquerque (OAB/CE: 25610).

Advogado: Rafael Ramon Silva Lima Uchôa (OAB/CE: 31806).

Advogada: Priscila Coelho Marques (OAB/CE: 47303).

Advogado: Yasmin Pereira Gonçalves (OAB/CE: 42293).

Advogada: Rafaela Silva Lima (OAB/CE: 37323).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, para NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença exarada pelo magistrado de primeiro grau, que absolveu os dois acusados, por entender como ilícitas as provas obtidas na ação policial, inalterada. nos termos do voto do Relator.”

73 - Apelação Criminal Nº 0181557-11.2019.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Thiago Melo da Costa.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do órgão ministerial, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

74 - Apelação Criminal Nº 0200999-31.2022.8.06.0300 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte.

Apelante: Pedro Lucas Santos da Paz.

Advogada: Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas (OAB/CE: 39799).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, absolvendo o réu do delito do art. 33, caput, da Lei 11.343/2006, mas por fundamentos diversos ao deduzidos na peça apelatória, restando prejudicados os demais pleitos defensivos, nos termos do voto do Relator.”

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, absolvendo o réu do delito do art. 33, caput, da Lei 11.343/2006, mas por fundamentos diversos ao deduzidos na peça apelatória, restando prejudicados os demais pleitos defensivos, nos termos do voto do Relator.”

75 - Apelação Criminal Nº 0203261-51.2022.8.06.0300 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Francisco Gabriel Miranda de Souza.

Advogada: Jacqueline Chaves Bessa (OAB/CE: 21692).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE o recurso, rejeitando a preliminar suscitada e, no mérito, na parte conhecida, votou pelo parcial provimento, redimensionando a pena para 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão em regime aberto, mais 418 (quatrocentos e dezoito) dias-multa, por infringência ao tipo penal do art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/06, nos termos do voto do Relator.”

76 - Apelação Criminal Nº 0204040-75.2023.8.06.0298 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito.

Apelante: Francisco Ednardo Alves Rodrigues.

Defensor dativo: Douglas Diniz Queiroz Pinheiro (OAB/CE: 23114).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para redimensionar os honorários arbitrados, nos termos do voto do Relator.”

77 - Apelação Criminal Nº 0213953-02.2023.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Wellington Almeida da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Francisco Wellington Almeida da Silva, para DAR PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença para alterar a pena de 08 (oito) anos e 03 (três) meses de reclusão e 825 (oitocentos e vinte e cinco) dias-multa, para 5 (cinco) anos, 6 (seis) meses e 20 (vinte) dias, a serem cumprido em regime inicialmente fechado, mais 554 (quinhentos e cinquenta e quatro) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

78 - Apelação Criminal Nº 0220390-59.2023.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Gleydson Adriano Marcelino Castro.

Advogado: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho (OAB/CE: 38829).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Gleydson Adriano Marcelino Castro, para NEGAR



PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator.”

79 - Apelação Criminal Nº 0222043-04.2020.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Renan da Silva Fialho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, e DEU PARCIAL PROVIMENTO, para redimensionar a pena aplicada, nos termos do voto do Relator.”

80 - Apelação Criminal Nº 0226798-71.2020.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Valdeci Barreto Ribeiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso de apelação para REFORMAR a sentença condenatória e, bem assim, ABSOLVER o acusado Valdeci Barreto Ribeiro, com supedâneo no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

81 - Apelação Criminal Nº 0290891-72.2022.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Gabriel Thalison Xavier Cavalcante de Oliveira.

Advogada: Rakele Pinheiro da Silva (OAB/CE: 27874).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, desclassificando o crime de roubo majorado consumado praticado contra a vítima M. P. A, para a modalidade tentada (art. 157, § 2º, inciso VII, c/c art. 14, inciso II, do CP) e redimensiono a pena para 2 (dois) anos e 26 (vinte e seis) dias de reclusão em regime aberto, mais 10 (dez) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

82 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010528-54.2021.8.06.0151 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Recorrente: F. F. B. de S..

Advogado: Carlos Alberto Firmino Filho (OAB/RN: 17369).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso em sentido estrito de FRANCISCO FELIPE BARBOSA DE SOUSA, para DAR PARCIAL PROVIMENTO impronunciando o acusado, por entender não existirem indícios suficientes de autoria. No azo, em relação aos crimes conexos, não acolheu o pleito absolutório requestado pelo recorrente, para determinar a remessa dos autos ao juízo comum. Determinou a expedição do alvará de soltura para o acusado pela impronúncia, nos termos do voto do Relator.”

83 - Apelação Criminal Nº 0000239-58.2016.8.06.0209 - Vara Única da Comarca de Araripe.

Apelante: Wilton Alves Bevenuto.

Apelante: Gilson Alves Barbosa Bevenuto.

Defensor dativo: Jorge Wallace Saraiva Cruz (OAB/CE: 27043).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU E DEU PARCIAL provimento ao recurso proposto para reconhecer a incidência das atenuantes da menoridade relativa e da confissão espontânea, tão somente, em favor do apelante Wilton Alves Bevenuto, reestruturando a pena definitiva para 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente à época do fato, nos termos do voto da Relatora.”

84 - Apelação Criminal Nº 0002659-15.2018.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Antônio Carlos da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU E DEU PARCIAL provimento ao recurso para afastar a circunstância judicial da culpabilidade e reduzir a pena imposta para 02 (dois) anos e 09 (nove) meses de reclusão e 14 (quatorze) dias-multa, mantendo cumprimento inicial de cumprimento de pena no regime semiaberto, nos termos do voto da Relatora.”

85 - Apelação Criminal Nº 0006477-02.2013.8.06.0047 - Vara Única Criminal de Baturité.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Paulo Michael da Costa Freitas.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU DO RECURSO PARA NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença tal qual proferida pelo magistrado de 1º grau em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

86 - Apelação Criminal Nº 0006979-92.2013.8.06.0126 1ª Vara da Comarca de Mombaça.

Apelante: M. C. da S..

Advogado: José de Alencar Lopes Vidal Gondim (OAB/CE: 44464).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto para conceder provimento, em parte, reduzindo a pena aplicada ao recorrente, nos termos do voto da Relatora.”

**87 - Apelação Criminal Nº 0010907-05.2020.8.06.0062 - Vara Única Criminal de Aracati.**

Apelante: Antônio César Gomes da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença Vergastada, nos termos do voto da Relatora.”**88 - Apelação Criminal Nº 0013190-72.2017.8.06.0137 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba.**

Apelante: L. M. de L..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU provimento ao recurso de defesa, nos termos do voto da Relatora.”**89 - Apelação Criminal Nº 0162145-94.2019.8.06.0001 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Amanda Alves Rodrigues.

Advogado: Arthur Santos de Oliveira (OAB/CE: 44361).

Advogado: Gabriel Marco Pimentel Archanjo de Oliveira (OAB/CE: 41822).

Advogado: Paulo Roberto Lopes Júnior (OAB/CE: 46673).

Advogado: Francisco Evaldo Ferreira de Moraes Filho (OAB/CE: 45584).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”**90 - Apelação Criminal Nº 0202694-49.2022.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Carlos André Lopes da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença Vergastada, nos termos do voto da Relatora.”**91 - Apelação Criminal Nº 0225940-35.2023.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Wandik Mota de Souza.

Apelante: Francisco Jandeilson de Sousa Faustino.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e negou provimento, na parte cognoscível, ao recursos defensivo, nos termos do voto da Relatora.”**92 - Apelação Criminal Nº 0259210-50.2023.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: F. H. S. de A..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.”**93 - Apelação Criminal Nº 0273284-12.2023.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Jonas Silva de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Criminal interposta, mas para negar-lhe provimento, mantendo, em sua inteireza, a sentença combatida, nos termos do voto da Relatora.”**94 - Apelação Criminal Nº 0274585-28.2022.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Wesley Amorim Bruno.

Apelante: Diego Freitas Azevedo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos e NEGOU provimento, mantendo integralmente a sentença, nos termos do voto da Relatora.”**95 - Apelação Criminal Nº 0276852-70.2022.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Gustavo Castro de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**96 - Apelação Criminal Nº 0453726-90.2011.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Tancredo Pinheiro Borges Neto.

Apelante: Leandro Wykleff da Silva Martins.

Advogado: Thomaz José Goersch Accioly (OAB/CE: 35986).

Apelante: José Wescley Silva de Moraes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conheceu dos recursos e denegou-lhes provimento, mantendo integralmente a sentença, nos termos do voto da Relatora.”

97 - Agravo de Execução Penal Nº 0052232-80.2019.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Samuel Nunes Maia.

Advogado: Luis Eduardo Lustosa (OAB/CE: 29153).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, não conheceu o presente Agravo em Execução Penal, nos termos do voto da Relatora.”

98 - Agravo de Execução Penal Nº 8001520-76.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Francisco Anderson Carvalho Costa.

Advogado: Michel Costa Castelo Branco Rayol (OAB/CE: 20145).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público, conheceu do Agravo em Execução, mas denegou-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão Recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

99 - Agravo de Execução Penal Nº 8005549-38.2022.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Antônio Jaison Cosmo.

Advogado: Hélio Nogueira Bernardino (OAB/CE: 11539).

Advogado: Evanildo da Silva Bernardino (OAB/CE: 41621).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conheceu do presente recurso e negou provimento ao recurso defensivo, nos termos do voto da Relatora.”

100 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0005034-72.2016.8.06.0059 - Vara Única da Comarca de Caririçu.

Recorrente: Jéferson Ferreira da Silva.

Advogado: Victor Duarte Jorge Bezerra (OAB/CE: 32358).

Advogado: Glairton José Lima Júnior (OAB/CE: 36614).

Advogado: Cícero Davi Silva Brito (OAB/CE: 36613).

Recorrente: João Bosco Ferreira da Silva.

Defensor dativo: Erivaldo de Araújo Soares Júnior (OAB/CE: 44278).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com a conclusão lançada no parecer do Ministério Público de segundo grau, conheceu dos recursos para denegar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora.”

101 - Apelação Criminal Nº 0000192-87.2009.8.06.0061 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito.

Apelante: Francisco de Assis Diogo.

Defensor dativo: Antônio Rafael Diniz Pinheiro (OAB/CE: 25554).

Apelante: Mairton Diogo do Nascimento.

Defensor dativo: Douglas Diniz Queiroz Pinheiro (OAB/CE: 23114).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA..

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar a pena aplicada aos apelantes, bem como estabelecer o valor dos honorários integrativos referentes aos recursos de apelação, nos termos do voto da Relatora.”

102 - Apelação Criminal Nº 0001684-46.2012.8.06.0179 - Vara Única da Comarca de Uruoca.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Doriberto Marques Alves.

Advogado: José de Sales Neto (OAB/CE: 7328).

Advogado: Savigny Medeiros de Sales (OAB/CE: 31306).

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA..

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão combatida, nos termos do voto da Relatora.”

103 - Apelação Criminal Nº 0010090-61.2024.8.06.0300 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia.

Apelante: Francisco Cleaud de Lima.

Advogada: Eveline Aline Pinheiro Cunha Rocha (OAB/CE: 46724).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA..

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da PGJ, CONHECEU do presente recurso de apelação para NEGAR-LHE provimento, nos termos o voto da Relatora.”

**104 - Apelação Criminal Nº 0012020-41.2024.8.06.0001** - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Luana Gleiciane Costa de Oliveira.

Advogada: Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas (OAB/CE: 39799).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA..

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da PGJ, julgou prejudicado o presente recurso, nos termos art. 76, inciso XIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nos termos do voto da Relatora.”**105 - Apelação Criminal Nº 0016374-19.2016.8.06.0154**- 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

Apelante: Flávio Medeiros do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA..

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO conheceu o presente recurso por afrontar ao princípio da dialeticidade, nos termos do voto da Relatora.”**106 - Apelação Criminal Nº 0035854-15.2020.8.06.0001** - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Márcio Alex dos Santos de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA..

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, declarou de ofício a extinção da punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, prejudicando-se, por consequência, o mérito do presente recurso, nos termos do voto da Relatora.”**107 - Apelação Criminal Nº 0048923-51.2014.8.06.0090** - Vara Única Criminal de Icó.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Fabiano Geraldo da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA..

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença absolutória do acusado, nos termos do voto da Relatora.”**108 - Apelação Criminal Nº 0057719-03.2021.8.06.0117** - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú. Apelante: Eduardo Oliveira dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA..

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora.”**109 - Apelação Criminal Nº 0205566-95.2023.8.06.0001** - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Sâmia Maria da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA..

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da PGJ, CONHECEU do presente recurso de apelação para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora.”**110 - Agravo de Execução Penal Nº 0000495-65.2024.8.06.0000** - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: João Wanderson dos Santos Sousa.

Advogado: Maria Viviane de Vasconcelos (OAB/PI: 9668).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente agravo de execução penal, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão atacada, nos termos do voto da Relatora.”**111 - Agravo de Execução Penal Nº 0003547-14.2017.8.06.0130** - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Ronildo Melo da Costa.

Advogada: Tarciana da Silva Martins (OAB/CE: 39440).

Advogada: Valéria Nelis de Oliveira (OAB/CE: 41150).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pelo Juízo de origem que indeferiu o pleito de indulto com base no Decreto Presidencial nº. 11.302/2022, nos termos do voto da Relatora.”**112 - Agravo de Execução Penal Nº 0143567-64.2011.8.06.0001** - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Rogério Dares da Silva.

Advogada: Sílvia Helena Tavares da Cruz (OAB/CE: 32139).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão



proferida pelo Juízo de origem que indeferiu o pleito de indulto com base no Decreto Presidencial nº. 11.302/2022, nos termos do voto da Relatora.”

113 - Agravo de Execução Penal Nº 0774418-32.2014.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Steve Bastos Oliveira.

Advogada: Lucyanna Cavalcante Sampaio Martins (OAB/CE: 20290).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da PGJ, CONHECEU do presente recurso para NEGAR-LHE provimento, nos termos do voto da Relatora.”

114 - Agravo de Execução Penal Nº 8002362-90.2020.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Paulo José Santos Monteiro.

Advogado: Timóteo Fernando da Silva (OAB/CE: 24323).

Advogado: Victor Emanuel Pereira da Silva (OAB/CE: 25286).

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o presente recurso, pela perda superveniente de seu objeto, nos termos do voto da Relatora.”

115 - Agravo de Execução Penal Nº 8004684-78.2023.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Israel Oliveira Cavalcante.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pelo Juízo de origem, nos termos do voto da Relatora.”

116 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000106-27.2010.8.06.0047 - Vara Única Criminal de Baturité.

Recorrente: Sidne Alves da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, negando-lhe provimento e mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora.”

117 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0002989-52.2015.8.06.0117 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Recorrente: Antônio Erivan Oliveira dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, negando-lhe provimento e mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora.”

118 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0011644-87.2014.8.06.0136 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.

Recorrente: Francisco Alves de Almeida.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, negando-lhe provimento e mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora.”

119 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0052212-11.2021.8.06.0069 - Vara Única da Comarca de Coreaú.

Recorrente: Antônio Felismino Pereira.

Advogado: Luís Paulo Mendes Oliveira (OAB/CE: 35423).

Advogado: José Luiz Pereira de Sousa (OAB/CE: 50422).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, negando-lhe provimento e mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora.”

120 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0070726-28.2019.8.06.0151 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Recorrente: Romário da Silva Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito e deu-lhe provimento, no sentido de reformar a sentença de pronúncia, despronunciando o recorrente. Determinou, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em favor do recorrente, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), colocando-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto da Relatora.”

121 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0219449-90.2015.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Henrique Soares Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, negando-lhe provimento e mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora.”

122 - Apelação Criminal Nº 0128819-80.2018.8.06.0001 - Auditoria Militar do Estado do Ceará - Comarca de Fortaleza.

Apelante: Denison Pereira Rodrigues.

Advogado: Régio Rodney Menezes (OAB/CE: 23996).



Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO. De ofício, quanto a pena de multa, esta fica reduzida para a fração mínima legal de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Determinou que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas nas sanções do réu, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

123 - Apelação Criminal Nº 0156543-93.2017.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Pablo Gomes da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

124 - Apelação Criminal Nº 0203376-93.2022.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Granja.

Apelante: M. R. F. de S..

Advogada: Maria do Livramento Alves dos Santos Oliveira (OAB/CE: 12087).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

125 - Apelação Criminal Nº 0205115-75.2020.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apte/Apdo: Daniel Rodrigues da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Welyson Nogueira Fernandes Gomes.

Advogada: Edirlândia Alves Magalhães (OAB/CE: 26709).

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco (OAB/CE: 38826).

Apte/Apdo: Carlos da Silva de Sousa.

Advogado: Edson Felipe Diógenes Pinheiro (OAB/CE: 38132).

Advogado: Ramiro Francisco da Silva Neto (OAB/CE: 44848).

Apte/Apdo: Antônio Marcos Sales Roque Filho.

Advogado: Jonatas Coutinho Campelo (OAB/CE: 30878).

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, declarou extinta a punibilidade de Antônio Marcos Sales Roque Filho, em relação ao crime de resistência, em razão da prescrição, conheceu dos apelos de Daniel Rodrigues da Silva, Welyson Nogueira Fernandes Gomes e Carlos da Silva de Sousa, para dar-lhes parcial provimento, conheceu parcialmente do apelo de Antônio Marcos Sales Roque Filho, para dar-lhe parcial provimento, na parte cognoscível, e conheceu do apelo ministerial, para negar-lhe provimento. Tendo em vista que os recorrentes já se encontram presos, pois não lhes foi conferido o direito de apelar em liberdade, comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça. nos termos do voto do Relator.”

126 - Apelação Criminal Nº 0278590-59.2023.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jane de Souza Camilo Coutinho.

Advogado: Michel Pereira de Souza (OAB/RJ: 142273).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão guerreada, nos termos do voto do Relator.”

127 - Apelação Criminal Nº 0292595-23.2022.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Wesley da Silva Menezes.

Apelante: Rafael Nicolás Pereira.

Advogado: Cristiano Simão Pereira (OAB/CE: 39659).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, com reforma da pena aplicada ao acusado Rafael Nicolás Pereira para a pena de 06 (seis) anos de reclusão, mais o pagamento de 16 (dezesesseis) dias-multa, a ser cumprido em regime inicial fechado e ao acusado Francisco Wesley da Silva Menezes para a pena de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, mais o pagamento de 13 (treze) dias-multa, a ser cumprida em regime inicialmente semiaberto, nos termos do voto do Relator.”

128 - Apelação Criminal Nº 0548044-31.2012.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Rafael Cavalcante Leite.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Apelação, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO,



nos termos do voto do Relator.”

129 - Agravo de Execução Penal Nº 8000048-59.2020.8.06.0103 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Francisco Rubens Maciel.

Advogado: Leonardo Cavalcanti de Aquino (OAB/CE: 33692).

Advogado: Francisco Freires Barros (OAB/CE: 4124).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do agravo em execução interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a decisão agravada, para conceder ao apenado o direito de saída temporária para visita ao lar, nas condições a serem determinadas pelo magistrado da Vara de Execuções Criminais, nos termos do voto do Relator.”

130 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0002031-29.2017.8.06.0042 - Vara Única da Comarca de Ipaumirim.

Recorrente: Tiago Lopes Pereira.

Defensor dativo: Francisco Geovane Bernardo de França (OAB/CE: 21179).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

131 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0201263-11.2023.8.06.0301 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Recorrente: Romáryo Feitosa de Souza.

Advogado: José Clelso Ferreira Araújo Torquato (OAB/CE: 43455).

Advogado: João Francisco Feitosa (OAB/CE: 40885).

Advogada: Ana Mikaela Bessa Feitosa (OAB/CE: 43454).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

132 - Apelação Criminal Nº 0053737-15.2020.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.

Apelante: A. N. de S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, afastado o julgamento desfavorável de vetoriais e, conseqüentemente, reajustadas as penas, resultando a sanção definitiva em 11 (onze) meses de detenção, em regime inicial semiaberto, pela prática dos delitos previstos nos arts. 24-A da Lei nº 11.304/06 e 150 do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

133 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010121-60.2020.8.06.0126 - 1ª Vara da Comarca de Mombaça.]

Recorrente: A. I. N. B..

Advogado: Marcus Antônio Fernandes Camurça (OAB/CE: 8896).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, negando-lhe provimento e mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora.”

134 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0019198-28.2017.8.06.0117 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Recorrente: Lucas de Oliveira de Almeida.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, negando-lhe provimento e mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora.”

135 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0248664-33.2023.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Mateus Pereira de Abreu.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o RESE e, ao fim, conceder-lhe provimento, com o recebimento da Denúncia e a instauração da ação penal correspondente, dando-se regular e devido processamento ao feito, nos termos do voto da Relatora.”

Total de processos julgados: 135 (Cento e Trinta e Cinco) processos.

PEDIDO DE VISTA:

01) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0624679-36.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após sustentação oral realizada pelo Dr. Ronaldo Teles durante o tempo regimental, seguida da manifestação oral da douta Procuradora de Justiça ratificando parecer acostado aos autos, o Eminentíssimo Desembargador Relator pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

02) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0624094-81.2024.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após sustentação oral realizada pelo Dr. Jorge Luís Pereira durante o tempo regimental, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça ratificando parecer acostado aos autos, a Eminentíssima Desembargadora Relatora pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

ADIADO:



01) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0625484-86.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (21/05/2024).

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0624934-91.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto – relator do recurso, o retirou de mesa, em razão do seu julgamento monocrático.

02) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0625199-93.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto – relator do recurso, o retirou de mesa, em razão de ter sido proferido despacho para diligências.

03) - Adiado o julgamento do **Agravo de Execução Penal Nº 0120466-03.2008.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto – relator do recurso, o retirou de pauta.

04) - Adiado o julgamento do **Agravo de Execução Penal Nº 0001165-79.2018.8.06.0173** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira – relatora do recurso, o retirou de pauta, em razão do seu julgamento monocrático.

05) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0169035-88.2015.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima – relator do recurso, o retirou de pauta em razão da conversão do julgamento em diligências.

REGISTROS/CONSIGNAÇÕES

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 17h35min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: _____ Larissa Sales Sacramento – Matrícula 51444 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bela. LARISSA SALES SACRAMENTO
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal
Matrícula 51444 TJCE

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)
E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 06 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 05 DE MARÇO DE 2024.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

COORDENADORA: Bel^a. Cinthia Andréia Mesquita Silva

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como o Exmo. Sr. Dr. Marcos Tibério Castelo Aires - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda a Exma. Sra. Dra. Aline Miranda – Defensora Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h04min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 05 do dia 27 de fevereiro de 2024.

- JULGAMENTOS -

01 - Apelação Criminal Nº 0200351-72.2022.8.06.0293 - Vara Única de Várzea Alegre.

Apelante: Francisca Kauane da Silva.

Advogado: Francisco Jayson Gonçalves Lima (OAB/CE: 43522).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, reformulando a pena aplicada, com substituição por duas restritivas de direito, nas modalidades de prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana, pelo tempo da condenação, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: Desa. Lira Ramos de Oliveira apresentou voto vista às fls. 311-318, acompanhando o e. Relator do feito, na integralidade de seu voto.

02 - Apelação Criminal Nº 0208036-70.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ramon Santos da Silva.

Advogado: Hélio Nogueira Bernardino (OAB/CE: 11539).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Desa. Lira Ramos de Oliveira apresentou voto vista às fls. 377-383, acompanhando na integralidade o voto da E. Relatora.

03 - Apelação Criminal Nº 0247129-74.2020.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Edson Jânio Rodrigues Gomes.